ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1648 de 13 de outubro de 1994.

"Cria GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS a Servidores Estaduais e Federais que legalmente prestam serviços a Secretaria Municipal de Saúde."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada Gratificação de Serviços Extraordinários a ser concedida a Servidores Estaduais e ou Federais, que estejam a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, com cargas horárias de serviços que ultrapassem o limite de seus contratos de origem.

Parágrafo 1º- O controle dos horários será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde que, mensalmente, encaminhará à Divisão de Recursos Humanos o total de horário excedente de cada servidor.

Art. 2º- A Gratificação de que trata o Artigo anterior é fixada em R$ 9.46 (nove Reais e quarenta e seis centavos) para cada hora excedente do trabalho efetivo prestado na Secretaria Municipal de Saúde e ou Centros de Saúde, nunca excedendo a R$ 56.76(cinquenta e seis Reais e setenta e seis centavos) ao mês.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 de outubro de 1994.

EDSON BRAZ DE QUEIROZ-Presidente

ÁLVARO MURILO R. RORIZ-1º Secretário

AUGUSTO CESAR DE O. SAMPAIO-2º Secretário.

rmb.